

ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CAMPO AZUL ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021  
PROCESSO LICITATORIO 062/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL/MG RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

A empresa RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636, CNPJ Nº 27.708.512/0001-63, sediada à Rua Mestra Leninha, nº 537 – Centro, Icaraí de Minas/MG, Inscrição Estadual 002964148.00-90, telefone nº (38) 99818-8485, por intermédio de seu representante legal o Sr. RODRIGO MENDES DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº RGº 18.051.884 SSP/MG, CPF de nº 118.013.136-36, já qualificado nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, impetrar RECURSO contra a decisão que a declarou habilitada durante a fase de documentos de habilitação do referido certame, a empresa BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, CNPJ: 30.539.899/0001-86, com base nas razões a seguir expostas:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **SOBRE A INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 109º, assim disciplinou:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestre Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

[...] § 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. [...]

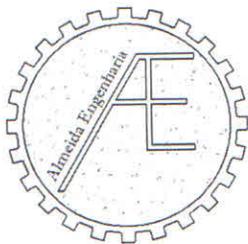
## DOS FATOS SUBJACENTES

### DA HABILITAÇÃO:

6.1- No envelope NÚMERO 01 - “Documentação de Habilitação”, os participantes desta licitação deverão apresentar, com validade plena na data de abertura, os seguintes documentos, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

#### 6.1.4. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.3- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

6.1.4.4- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.1.4.5 - As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.1.4.6 - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

6.1.4.7 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**6.1.4.8- Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6.1.4.9- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

6.1.4.10- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

### 6.3- DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

6.3.6- A falta de qualquer documento ou declaração implicará na Inabilitação da empresa participante.

6.3.10- Não serão admitidos a inclusão de quaisquer documentos no dia certame, inclusive declarações ainda que emitidas pelos representantes legais das empresas as mesmas deveram vir dentro dos envelopes em obediência ao princípio da igualdade.

### A NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA.

#### SOBRE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA :

A empresa BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, deixou de cumprir relevante exigência editalícia, a qual é determinante de sua inabilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, constantes nos termos deste edital em especial ao item **6.1 e seus subitens, 6.3 e seus subitens**. A não observância do edital, seus anexos e demais componentes são a causa da inabilitação, pela não atenção no solicitado.

A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital, estaríamos ferindo regras do edital sem contar no prejuízo para os demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” [Grifou-se]

Perante a Lei, entendemos tratar-se de documento importante que necessariamente deveria ser apresentado, caso contrário não seria exigido na licitação. A ausência de algum documento exigido no edital enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação do concorrente, tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público. Se uma licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, econômico financeira, fiscal e jurídica de habilitação, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame. Seguindo sim o atendimento das regras que nortearam todo o procedimento licitatório.

## **SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 E 6.3 DO PRESENTE EDITAL**

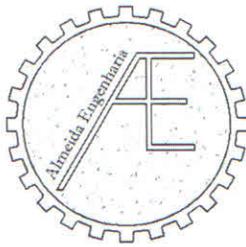
### **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1- No envelope NÚMERO 01 - “Documentação de Habilitação”, os participantes desta licitação deverão apresentar, com validade plena na data de abertura, os seguintes documentos, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

#### **6.1.4. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.4.8- Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:**



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = \_ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**6.1.4.10- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

### **6.3 - DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO**

**6.3.6 - A falta de qualquer documento ou declaração implicará na Inabilitação da empresa participante.**

6.3.10- Não serão admitidos a inclusão de quaisquer documentos no dia certame, inclusive declarações ainda que emitidas pelos representantes legais das empresas as mesmas deveram vir dentro dos envelopes em obediência ao princípio da igualdade.

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

A empresa BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, uma vez deixando de cumprir com os devidos itens uma vez que não seguiu as normas do edital, principalmente por não apresentar o memorial de cálculo dos índices de Liquidez assinado pelo contador responsável da empresa, não pode ser habilitada.

É inquestionável que trata-se de descumprimento do Edital, na medida em que a licitante não procedeu na apresentação dos documentos mínimos para ser considerada habilitada. Isso porque decorre lógico que eventuais inconformações apresentados pela licitante com o exigido no Edital, deve merecer somente uma atitude de parte das Comissões de Licitações, a inabilitação desse concorrente: do contrário, quebra-se os princípios e a legalidade do procedimento e exsurge a possibilidade ilegal de responsabilização de quem deu causa a ilegalidade.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

“realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente,” (Direito Administrativo Brasileiro 2a. 00. pág. 251

Adilson Dallari apostila:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital". (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33)

Art. 30- LEI 8.666/93 "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sublinhamos)

Já o art. 4º da lei das licitações assegura:

“Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.

Neste sentido, pede-se a inabilitação da licitante BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, por descumprimento do edital, pela falta de documentos apresentado.

#### DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

MARÇAL JUSTEN FILHO - COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2a EDIÇÃO, PAG. 30). “No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa **ausência de liberdade** (como regra)



ALMEIDA ENGENHARIA  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rua Mestra Leninha, 537 Centro – Icaraí de Minas - MG  
CNPJ: 27.708.512/0001-63  
[rodrigoengenheiro1995@gmail.com](mailto:rodrigoengenheiro1995@gmail.com)

para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequencia) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

No entanto, o contador da prefeitura conferiu o balanço da empresa BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, porém **não apresentou o memorial de cálculo da empresa e nem assinou por ela**, exigência no qual é **obrigatório do edital**. Se o edital diz que é condição obrigatória para habilitação apresentar os índices com memorial de cálculos e assinatura do contador responsável da empresa, não é de responsabilidade da prefeitura efetuar os cálculos, e sim apenas conferir. Foge da isonomia dos direitos iguais. Além de constar no item 6.3.10 que não será admitido a inclusão de qualquer documento no dia do certame, ou seja, não será admitido também a adição do índice com memorial de calculo na data de abertura.

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação dos documentos de habilitação da empresa BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, a empresa RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636 - ME, roga a V.S<sup>a</sup>., que DÊ provimento ao recurso administrativo interposto e DESCLASSIFICAR e ou DESABILITAR A EMPRESA BRUNO JOSE FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA, Requer, ainda, PEDIR, que seja convocada a empresa RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636 a única empresa habilitada para o certame de acordo com o instrumento convocatório e os documentos apresentados pela mesma.

Nestes termos pede deferimento.

Icaraí de Minas/MG, 24 de novembro de 2021.

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
Rodrigo Mendes de Almeida  
CPF: 118.013.136-36

**27.708.512/0001-63**  
RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636  
RUA MESTRA LENINHA, 537 - CENTRO  
CEP 39318-000 ICARAI DE MINAS - MG